

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### EDITAL N.º 10/2021 - RESPOSTA AOS RECURSOS

Resposta aos Recursos referente ao Edital de n.º 09/2021 do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.2º §1º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 16, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018; que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n.º 1.992, de 03 de março de 2020, que altera e inclui dispositivos da Lei n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

**CONSIDERANDO** o cronograma estabelecido para realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021.

## **TORNA PÚBLICO**

Art. 1º Dar pleno conhecimento aos candidatos inscritos concorrentes a vaga de **PROFESSOR** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, resposta ao recurso apresentado referente ao Edital de n.º 09/2021 – Classificação Provisória – Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021, nos termos do item 12, 12.1, II do edital.



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Art. 2º Ratifica-se em seus ulteriores termos a manifestação formal extraída da Comissão de Acompanhamento, Execução e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021 (Anexo I) deste edital.

Art. 3º Publique-se em edição do Diário Oficial do Município, seguindo com o cronograma do referido processo.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

-IRANI JOSÉ BARROS-

Prefeito Municipal

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### **ANEXO I**

**CONSIDERANDO** os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021.

### **RESOLVE**

1. Expedir resposta ao Recurso de n.º 01 - Candidata de Inscrição n.º 202130217, conforme segue:

#### Do breve relatório:

Trata-se de pedido da candidata inscrição de n.º 202130217, pleiteando retificação de score neste processo de seleção, alegando a) a ausência de pontuação em nível médio na modalidade normal (Magistério/Formação de docentes); b) e retificação de pontuação no quesito experiência profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos).

### Da prévia análise:

Quanto aos objetos de análise pleiteados em recurso: a) pedido de retificação de devendo-se considerar nível médio pontuação na modalidade normal (Magistério/Formação de Docentes).

Foi verificada que conforme documentação entregue pela candidata inscrição de n.º 202130217, não foi anexado a comprovação de titulação relativa à nível médio na modalidade normal (Magistério/Formação de docentes).

Deste modo, a Banca Examinadora, procedeu-se com a análise dos documentos apresentados pela candidata, cuja entrega foi realizada na data de 07/12/2021, conforme disciplinado pelo Edital de n.º 04/2021 que alterou disposições do edital de n.º 03/2021 deste processo de seleção.

Isto posto, prospectar a juntada de documento em momento posterior a data estabelecida para este fim, ocasionaria severo prejuízo ao andamento deste processo e por conseguintes desvantagens exorbitantes entre os candidatos que já passaram pela fase de entrega e comprovação de títulos, ferindo a imparcialidade e isonomia entre em concorrentes.

Embora conste na ficha de inscrição o registro de pontuação nível médio na Modalidade Normal (Magistério/Formação de Docentes), não ocorreu de fato em seus termos a comprovação de título necessário para atribuição da referida pontuação.



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Sobre estes termos o edital é claro

5.8. O candidato é responsável pelos dados informados. Não serão aceitos recursos decorrentes de erro de preenchimento na ficha de inscrição. 6.3. O candidato será responsável pelas informações que constarem no comprovante de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões 9.8. Os títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contida neste edital, não serão considerados.

Desta feita, quanto ao pedido de juntada de documento realizado pela candidata inscrição de n.º 202130217 título (Atestado de Conclusão - Programa de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio na Modalidade Normal), fica INDEFERIDO o pedido de consideração de documento apresentado através da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, já que a entrega do título ocorreu de maneira intempestiva, ou seja, fora do prazo estabelecido, conforme regramento dos editais que disciplinaram o referido processo.

Ainda sobre o mesmo instrumento de recurso a candidata requer: b) e retificação de pontuação no quesito avaliativo experiência profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos).

Em relação análise deste pedido, destaca-se que a declaração de comprovação de tempo de serviço e cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, foram enviadas a esta comissão dentro do prazo estabelecido pelo edital, cumprindo as normas em relação a devida entrega e comprovação de títulos.

Mediante ao instrumento de recurso proposto, passou-se a verificação e recontagem da nota para fins de aferir ou não a inconsistência de nota proferida pela Comissão de Acompanhamento, Execução e Banca Examinadora deste processo de seleção.

Nota-se que o documento juntado pela candidata comprova a experiência profissional de 37,62 meses (período de 07/08/2006 a 25/09/2009) ou 3,13 anos, estando em conformidade a contagem inicial realizado pela candidata.

Quanto inconsistência da nota atribuída a candidata em Edital de n.º 09/2021 — Classificação Provisória, se refere a incorreção praticada pela banca examinadora no lançamento da nota, motivo pelo qual é cabível em seus termos o <u>DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA NOTA de 1 para 3, quanto ao quesito avaliativo experiência profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos).</u>



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021, após detalhada análise do Recurso de n.º 01 – candidata de inscrição n.º 202130217 resolve pelo:

**PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido acostado na interposição de recurso referente a Classificação Preliminar, contida no Edital de n.º 09/2021.

Diante do provimento parcial do recurso esta comissão delibera pelo:

- <u>a) INDEFERIMENTO</u> do pedido de consideração de documento apresentado através da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, já que a entrega do título ocorreu de maneira intempestiva, ou seja, fora do prazo estabelecido, conforme regramento dos editais que disciplinaram o referido processo.
- **b) DEFERIMENTO** do **pedido de retificação da nota de 1 para 3,** quanto ao quesito docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos), **já que a pontuação anterior se trata de uma incorreção praticada pela banca examinadora no lançamento da nota**

É a decisão.

2. Expedir resposta ao Recurso de n.º 02 — Candidata de Inscrição n.º 202130252, conforme segue:

### Do breve relatório:

Trata-se de pedido da candidata inscrição de n.º 202130252, pleiteando retificação de score neste processo de seleção, no quesito avaliativo experiência profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos).

O objeto de recurso traz como documento complementar uma declaração do Município de Jaguariaíva, comprovando que a candidata exerceu na municipalidade o cargo de PROFESSOR CLASSE B, no período de 01/02/2017 a 01/04/2019.

Foi verificada que conforme documentação entregue pela candidata inscrição de n.º 202130252, não foi anexado o referido comprobatório da experiência profissional da mesma no Município de Jaguariaíva.

Deste modo, a Banca Examinadora, procedeu-se com a análise dos documentos apresentados pela candidata, cuja entrega foi realizada na data de 07/12/2021, conforme disciplinado pelo Edital de n.º 04/2021 que alterou disposições do edital de n.º 03/2021 deste processo de seleção.



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Isto posto, prospectar a juntada de documento em momento posterior a data estabelecida para este fim, ocasionaria severo prejuízo ao andamento deste processo e por conseguintes desvantagens exorbitantes entre os candidatos que já passaram pela fase de entrega e comprovação de títulos, ferindo a imparcialidade e isonomia entre em concorrentes.

Embora conste na ficha de inscrição o registro de pontuação referente ao quesito avaliativo experencia profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos), não ocorreu de fato em seus termos a comprovação da experiência laboral pretendida (Município de Jaguariaíva – Professor Classe B).

Sobre estes termos o edital é claro

5.8. O candidato é responsável pelos dados informados. Não serão aceitos recursos decorrentes de erro de preenchimento na ficha de inscrição. 6.3. O candidato será responsável pelas informações que constarem no comprovante de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões 9.8. Os títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contida neste edital, não serão considerados.

Desta feita, quanto ao pedido de juntada de documento realizado pela candidata inscrição de n.º 202130252, quesito avaliativo experiência profissional docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos).

Fica <u>INDEFERIDO</u> o pedido de consideração de documento apresentado através da <u>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</u>, <u>já que a entrega do título ocorreu de maneira intempestiva, ou seja, fora do prazo estabelecido, conforme regramento dos editais que disciplinaram o referido processo.</u>

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021, após detalhada análise do Recurso de n.º 02 – candidata de inscrição n.º 202130252 resolve pelo:

**IMPROVIMENTO** ao pedido acostado na interposição de recurso referente a Classificação Preliminar, contida no Edital de n.º 09/2021.

É a decisão.

Arapoti, 15 de dezembro de 2021

### -JOÃO PAULO DA SILVA-

Presidente da Comissão de Acompanhamento, Execução e Banca Examinadora